



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 178 /17 – CCJ

À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 117/17 –CCJ

Dispõe sobre a reorganização da administração pública municipal, extingue secretarias municipais, incorpora as competências das secretarias extintas nas secretarias municipais criadas pela Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017; transfere e vincula a Controladoria-Geral do Município (CGM) à Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria (SMTC), transfere as divisões de contabilidade-geral e de informações legais e gerenciais da CGM para a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF); cria a Contadoria-Geral do Município; estende à SMTC o exercício e, ou, a lotação dos cargos lotados originariamente em órgãos da SMF, com a respectiva remuneração, gratificações e funções gratificadas nos termos da Lei nº 6.309 28 de dezembro de 1988, e legislação posterior; extingue o Departamento de Esgotos Pluviais (DEP) e o Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais (GADES); transforma os Centros Administrativos Regionais (CARs) em Centros de Relações Institucionais Participativos (CRIPs).

Vêm a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 117/17 – CCJ, de autoria do vereador Airto Ferronato.

Pelas Razões já exaradas no Parecer desta Comissão nº 117/17, nas fls. 35 e 36, mantemos os argumentos já expostos no sentido de haver evidente óbice Jurídico para a tramitação das Emendas nºs 04, 05, 06 e 08; mantemos o entendimento que o projeto em epígrafe incide vício de iniciativa, pois é matéria de competência privativa ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do



Câmara Municipal de Porto Alegre

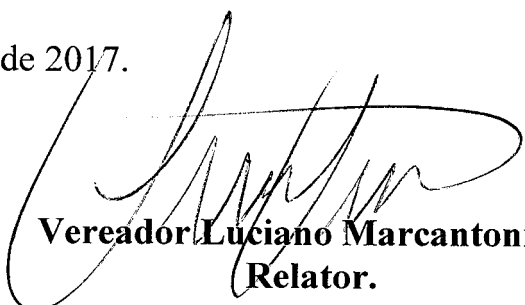
PROC. Nº 1433/17
PLCE Nº 005/17
Fl. 2

PARECER Nº 178 /17 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 117/17 – CCJ

Município, assim afrontando ao disposto no art. 94, incisos IV, VII, alíneas “b” e “c”, da Lei Orgânica.

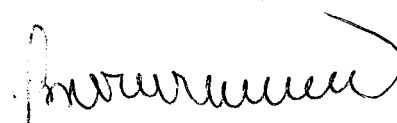
Isso posto, somos pelo indeferimento da Contestação, e concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 04, 05, 06 e 08.

Sala de Reuniões, 10 de julho de 2017.




Vereador Luciano Marcantonio,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 10-7-17



Vereador Mendes Ribeiro – Presidente




Vereador Dr. Thiago Duarte
contra



Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

NÃO VOTOU



Vereador Adeli Sell
a favor

Vereador Rodrigo Maroni

NÃO VOTOU